



# MUNICÍPIO DE MONTALEGRE



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assembleia Municipal de Montalegre

Aprovado em sessão do dia 28 de abril de 2014

**2013-2017**

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

### **CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINS**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição, Composição e Fins**

1 - A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de acordo com a constituição da república e as leis ordinárias.

2 - A assembleia municipal de Montalegre é constituída 51 (cinquenta e um) membros, 26 (vinte e seis) dos quais eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do município e 25 (vinte e cinco) presidentes de junta de freguesia ou união de freguesias.

### **CAPÍTULO II MANDATOS E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO**

#### **Artigo 2º**

##### **Mandatos e Condições do Exercício**

O mandato dos membros da assembleia municipal tem início com o ato da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato previstos na lei ou no presente regimento.

#### **Artigo 3º**

##### **Perda de mandato**

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento

administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique algum impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

#### **Artigo 4º**

##### **Das faltas**

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião ou sessão.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada por documento escrito dirigido à mesa da assembleia municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça a apresentação nesse prazo.

3 - Será considerado faltoso o membro da assembleia municipal que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

4 - No início de cada sessão ou reunião deve a mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

#### **Artigo 5º**

##### **Renúncia de Mandato**

1 - Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação do órgão deliberativo do município.

2 - A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, e dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão ou ao presidente da assembleia municipal, consoante o caso, o qual dará conhecimento de tal facto a esse órgão deliberativo na primeira sessão ou reunião.

3 - Compete, a quem deve proceder à instalação da assembleia municipal ou ao seu presidente, convocar o membro substituto, que deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova sessão ou reunião, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação do órgão e estiver

presente o respetivo substituto, sendo que, neste caso, se procederá imediatamente à sua substituição.

#### **Artigo 6º**

##### **Suspensão de Mandato**

- 1 - Os membros da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao presidente e apreciado pela assembleia municipal na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - Entre outros, são motivos de suspensão do mandato os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - c) O exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- 4 - A suspensão não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão poderá autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo 79º, da Lei 169/99, de 18 de setembro.

#### **Artigo 7º**

##### **Preenchimento de Vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - A convocação do membro substituto pertence ao presidente e deverá processar-se no período que medeia entre a data do facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão ou reunião da assembleia municipal, salvo a situação prevista na parte final do n.º 3 do artigo 5º, do presente regimento.

## **Artigo 8º**

### **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:


- a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal e das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da assembleia municipal;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste regimento;
- e) Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- f) Comunicar à mesa as saídas no decurso das sessões ou reuniões;
- g) Respeitar a autoridade do presidente da assembleia municipal.

## **Artigo 9º**

### **Direitos dos Membros da Assembleia**

Constituem direitos dos membros da assembleia municipal:

- a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer a discussão e apreciação das deliberações da câmara municipal bem como da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem do dia;
- c) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer deliberações desta, dos seus membros ou dos respetivos serviços;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das competências da assembleia municipal;
- f) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
- g) Propor candidaturas para a mesa da assembleia municipal;
- h) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- i) Propor alterações ao regimento;
- j) Propor recomendações à câmara municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse do município;
- k) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia municipal;
- l) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
- m) Fazer declarações de voto nos termos do disposto no artigo 26º;

- 
- n) Solicitar, através, da mesa a comparência dos membros da câmara municipal;
  - o) Requerer votação secreta;
  - p) Receber senhas de presença, devendo, para o efeito, no final da respetiva sessão ou reunião, preencher o correspondente registo.

### **CAPÍTULO III**

#### **MESA E COMPETÊNCIAS DOS SEUS MEMBROS**

##### **Artigo 10º**

##### **Mesa – Composição**

- 1 - A mesa da assembleia municipal, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, é eleita pela assembleia municipal, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3 - Na ausência do primeiro ou segundo secretários, o presidente da mesa designa, de entre os membros presentes da assembleia municipal, o secretário ou secretários em falta.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia municipal elege, apenas para essa sessão ou reunião, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa "Ad-Hoc" que vai presidir à reunião ou sessão.
- 5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

##### **Artigo 11º**

##### **Mesa- Eleição**

- 1 - A mesa é eleita por escrutínio secreto, por intermédio de listas, para o período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia municipal em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 - Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia municipal que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura, devendo a lista, prévia e formalmente, ser proposta por um número não inferior a 20% do número legal dos seus membros.

##### **Artigo 12º**

##### **Mesa – Competência**

- 1 - Compete à mesa da assembleia municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da assembleia municipal e inscrevê-las nas atas;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais;
  - p) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação da elegibilidade e de suspensão e perda de mandato.
- 2 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
- 3 - A Mesa funcionará com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade de comissões ou grupos de trabalho.

**Artigo 13º**  
**Competência do Presidente**

**1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:**

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões ou reuniões e assinar as atas;
- f) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente recebido;
- g) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas injustificadas do presidente da junta de freguesia ou união de freguesias e do presidente da câmara às reuniões ou sessões da assembleia municipal;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão ou reunião;
- i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- j) Comunicar ao Magistrado do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia municipal, para os efeitos legais;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

**Artigo 14º**

**Competência dos Secretários**

**1 - Compete aos secretários:**

- a) Anotar as presenças nas sessões ou reuniões e verificar permanentemente o "quórum" e registar votações;
- b) Lavrar e subscrever as atas e minutas da assembleia municipal;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Colaborar com o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- e) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



2 - A câmara municipal poderá designar um trabalhador, nos termos definidos pela mesa, para dar apoio à assembleia municipal, nomeadamente para elaborar as atas e minutas das sessões ou reuniões.

#### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 15º**

##### **Competência da Assembleia Municipal**

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger, por voto secreto, a mesa da assembleia municipal;
- c) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma, ou por qualquer dos seus membros.
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- e) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Aprovar referendos locais;

- i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- k) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- m) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- o) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- p) Fixar o dia feriado anual do município;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

#### **Artigo 16º**

#### **Sessões Ordinárias**

1 - A assembleia municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, as quais são públicas.

2 - A segunda e quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 17º**

#### **Sessões Extraordinárias**

1 - A assembleia municipal poderá realizar sessões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números dois e três, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - As sessões extraordinárias da assembleia municipal são públicas e só podem ser tratados os assuntos constantes da respetiva ordem do dia.

### **Artigo 18º**

#### **Duração das Sessões**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as sessões ordinárias não podem exceder o período de cinco dias e as sessões extraordinárias um dia.

2 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período, respetivamente de cinco e um dias, mediante deliberação da assembleia municipal.

3 - Na marcação dos dias em que terão lugar as reuniões de cada sessão, deverá o presidente ter em atenção que as mesmas, fundamentalmente as que digam respeito às opções do plano e à proposta de orçamento e à prestação de contas, deverão realizar-se até à data limite respetiva e nunca após a mesma.

#### **Artigo 19º**

##### **Local das Reuniões**

A assembleia municipal reunirá no edifício dos Paços do Concelho ou em outro local do município, se a mesa assim o deliberar.

#### **Artigo 20º**

##### **Convocatória**

1 - Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital, a afixar nos lugares de estilo, e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, os quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do local, hora e ordem do dia.

2 – A convocatória poderá ser feita com dispensa do registo com aviso de receção ou protocolo aos membros da assembleia municipal que dispensem, por escrito, esse formalismo, devendo, no entanto, nesses casos, ser enviada convocatória, nos termos legais, ao presidente da direção do grupo municipal que integrem.

3 - Quando a sessão se prolongar por mais de uma reunião, os membros da assembleia municipal serão convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ser feita verbalmente no final da reunião antecedente e por via telefónica ou correio eletrónico, em relação aos membros que faltaram à anterior reunião.

#### **Artigo 21º**

##### **Quórum**

1 - A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação da falta.

## **Artigo 22º**

### **Ordem do dia**

1 - A ordem do dia de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia municipal.

2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela câmara municipal e por qualquer membro da assembleia municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias;

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião da assembleia municipal.

4 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

5 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão deliberativo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

6 - A documentação relativa à ordem do dia referida no número anterior será disponibilizada aos membros da assembleia municipal através de correio eletrónico, de acesso a plataforma eletrónica, na intranet do município de Montalegre, ou pela via postal, conforme manifestação de vontade expressa, por escrito, pelo membro da assembleia municipal ao presidente da mesa.

7 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, quer por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, que não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o terceiro dia anterior à data indicada para a reunião.



8 - Se o expediente referente à matéria ou matérias incluídas na ordem do dia for de tal forma volumoso ou de difícil reprodução, bem como se constituir encargo avultado, será enviado um exemplar para cada partido político representado na assembleia municipal.

### **Artigo 23º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

- 1 - Antes do início dos trabalhos haverá um período antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado.
- 2 - Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião não haverá lugar a período antes da ordem do dia nas reuniões seguintes.
- 3 - Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia, nem podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos da respetiva ordem do dia.

### **Artigo 24º**

#### **Publicidade das deliberações**

- 1 - Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia extema, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 25º**

#### **Das inscrições e da duração de intervenção**

- 1 - No Período Antes da Ordem do Dia, num total de sessenta (60) minutos, o uso da palavra será distribuído da seguinte forma:
  - a) Equitativamente, pelo Presidente da Mesa, tendo em conta o número de inscritos, não devendo exceder 10 (dez) minutos cada um dos inscritos.
  - b) Os líderes dos grupos municipais, ou seus representantes, têm 10 (dez) minutos para uso da palavra.

2 - Será concedida a palavra consoante a ordem de inscrição, mas de forma alternada de modo a não intervirem seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.

3 - O uso da palavra, para pedidos de esclarecimento e suas respostas, reclamações, protestos ou recursos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamentação e não poderá exceder 1 (um) minuto.

4 - No Período da Ordem do Dia, para cada assunto em discussão, cada líder dos grupos municipais ou seu representante tem 10 (dez) minutos cada um para uso da palavra.

5 - No Período da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada membro da assembleia municipal que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes sobre cada assunto em discussão e por período total não superior a 4 (quatro) minutos.

6 - Quando os membros da mesa da assembleia municipal pretenderem intervir sobre os assuntos do Período da Ordem do Dia, devem abandonar a mesa.

#### **Artigo 26º**

##### **Das Declarações de Voto**

1 - As declarações de voto, orais ou escritas, não poderão exceder 1 (um) minuto e constarão da respetiva ata.

2 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

3 - Qualquer membro pode formular, a título pessoal, as declarações de voto por escrito que deverão ser entregues à mesa até ao final do dia seguinte.

#### **Artigo 27º**

##### **No uso da palavra**

1 - No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente da mesa e à assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento.

2 - O presidente da mesa tomará as necessárias providências para que os membros da assembleia municipal não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

#### **Artigo 28º**

##### **Atas**

1 - De tudo o que ocorrer em cada sessão ou reunião será lavrada ata, elaborada pelos secretários da mesa ou por trabalhador da autarquia designado para o efeito, e assinada por quem a lavrou e pelo presidente da mesa.



- 2 - As atas das sessões ou reuniões serão aprovadas em minuta no final das mesmas.
- 3 - As atas das sessões ou reuniões são enviadas por escrito, com a convocatória, e aprovadas na sessão seguinte, antes do início da ordem do dia.
- 4 - As certidões das atas, ou fotocópias destas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos secretários da mesa, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disser respeito a mandatos anteriores.

### **Artigo 29.º**

#### **Votações**

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da assembleia municipal, observando-se o n.º 2 do presente artigo, sendo que o presidente da mesa é o último a votar e tem voto de qualidade em caso de empate.
- 2 - A votação faz-se utilizando a forma levantados e sentados.
- 3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, na forma levantados e sentados, se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da mesa, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 30.º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**

- 1 - Os membros do órgão deliberativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Artigo 31.º**

#### **Intervenção dos Membros da Câmara**

1 – A Câmara Municipal far-se-á representar nas sessões ou reuniões de assembleia municipal pelo Presidente ou seu substituto legal que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 - O uso da palavra para apresentação e justificação de propostas por parte da câmara municipal não deverá exceder os 15 (quinze) minutos.

3 - Antes da votação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, e da Prestação de Contas ou de qualquer proposta da câmara municipal, cabe ao seu Presidente ou ao seu substituto legal encerrar a discussão, num prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

4 - Os vereadores devem assistir às sessões ou reuniões da assembleia municipal, podendo intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal.

5 - Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 32º**

#### **Período aberto ao Público**

1 – Considerando que as sessões e reuniões são públicas, encerrada a ordem do dia, o presidente da assembleia concede um período para a intervenção do público que manifeste vontade de se pronunciar sobre assuntos do interesse geral da autarquia.

2 – Neste período, o uso da palavra será distribuído equitativamente, pelo Presidente da Mesa, tendo em conta o número de inscritos, não devendo exceder 10 (dez) minutos cada um dos inscritos.

3 - Registadas pela mesa as inscrições, o presidente da assembleia informará do tempo concedido a cada interveniente, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever à matéria que motivou o pedido de intervenção.

3 - O presidente da mesa tomará as necessárias providências para que o público não se desvie do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS MUNICIPAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

#### **Artigo 33º**

##### **Grupos Municipais**

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia/união de freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante a comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer outro grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia municipal e exercem mandato como independentes.

5 - Se não for apresentada qualquer proposta de associação, nos termos e para os efeitos constantes dos números anteriores, considera-se cada grupo de acordo com a representação partidária com assento na assembleia municipal.

### **Artigo 34º**

#### **Comissões e Grupos de Trabalho**

1 - A assembleia municipal pode constituir comissões ou grupos de trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente.

2 - As propostas para a respetiva constituição podem ser apresentadas pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 - Às comissões e grupos de trabalho compete desempenhar as tarefas que lhes forem cometidas nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

## **CAPÍTULO VI**

### **SERVIÇO DE APOIO**

#### **Artigo 35º**

##### **Serviços Administrativos de Apoio à Assembleia**

A assembleia municipal dispõe de serviços de apoio administrativo, de carácter permanente, sob a orientação do respetivo presidente, aos quais compete:

- a) Elaborar, por escrito, as minutas e as atas das sessões ou reuniões;
- b) Atender membros da assembleia, prestando-lhes os esclarecimentos e apoios solicitados;
- c) Registrar correspondência recebida, emitindo as informações necessárias a fim de serem presentes ao presidente da assembleia municipal para despacho e tratar de todas as comunicações por escrito e respetiva expedição por correio ou via eletrónica;
- d) Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos à assembleia municipal;

- e) Assistir às sessões e reuniões da assembleia municipal e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas;
- f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 36º**

#### **Entrada em vigor e integração das lacunas**

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia municipal, devendo ser publicado em edital, e distribuído a cada um dos membros deste órgão deliberativo.
- 2 - Pertence à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 3 - Nos casos omissos, serão aplicadas as normas legais.

Montalegre, Paços do Município, aos 28 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Fernando José Gomes Rodrigues)

O Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_  
(Manuel António Silva Carvalho)

O Segundo Secretário

\_\_\_\_\_  
(Olímpia Maria Caidas Fernandes Vinhas)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

## EDITAL

Nº 18 /2014 /DAGF

Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Montalegre, torna público que, na sessão ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 28 de abril de 2014, foi aprovada a **alteração ao Regimento desta Assembleia Municipal**, o qual vai entrar em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, nos termos do art. 35, do mesmo Regimento.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Montalegre, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 29 de abril de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Fernando José Gomes Rodrigues)